



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Implementa o desconto escalonado na anuidade dos advogados que integrarem o quadro de advogados dativos do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de defensores dativos para os processos éticos-disciplinares em tramitação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES;

CONSIDERANDO a pendência nos processos do Tribunal de Ética e Disciplina em virtude da nomeação de advogados dativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, caput do Código de Ética e Disciplina;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto escalonado na anuidade aos advogados que atuarem como advogados dativos no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES nos seguintes termos:

- Atuação de 01 a 10 processos: 10% (dez por cento) sobre o valor da anuidade;
- Atuação de 11 a 20 processos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade;
- Atuação de 21 a 30 processos: 30% (trinta por cento) sobre o valor da anuidade;

Art. 2º. Os descontos serão devidamente aplicados no exercício posterior à atuação como advogado dativo nos processos éticos-disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES.

§1º: Será realizada a somatória dos processos em que o advogado atuou no referido ano, para que, dessa forma, o desconto escalonado seja aplicado na anuidade do ano seguinte.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 3º. Nas hipóteses em que o advogado pleitear o licenciamento de inscrição anteriormente à aplicação do desconto, ficará a concessão suspensa até que o advogado proceda com a baixa do seu licenciamento.

§1º: O desconto será aplicado no exercício seguinte ao que se realizou a baixa do licenciamento do advogado.

Art. 4º. Em se tratando do cancelamento de inscrição do advogado, ficará impossibilitada a aplicação do desconto ao mesmo, estando tal benefício extinto para o advogado que cancelou sua inscrição nos quadros na Ordem.

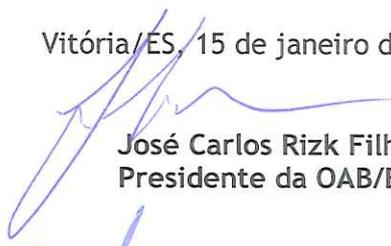
Art. 5º. O advogado dativo poderá renunciar, injustificadamente, apenas 03 (três) processos do Tribunal de Ética e Disciplina, sob pena de instauração de processo ético-disciplinar contra o mesmo.

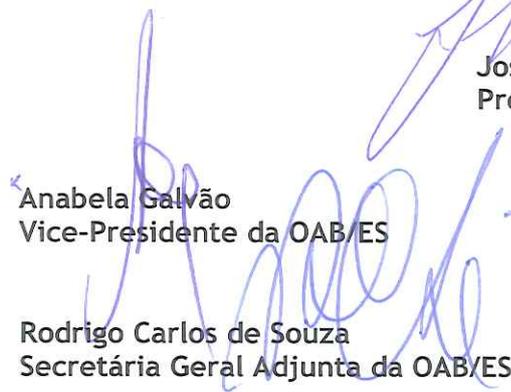
§1º: Nos casos de renúncia justificada, as mesmas serão apreciadas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

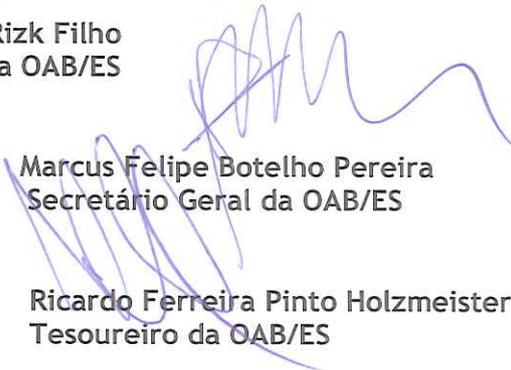
§2º: As renúncias justificadas poderão ser apresentadas sem limites de processos.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando os descontos sujeitos à aplicação a partir do exercício de 2021.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2020.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES


Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES


Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral da OAB/ES

Rodrigo Carlos de Souza
Secretária Geral Adjunta da OAB/ES

Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro da OAB/ES

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br